LEI Nº 1124 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

INSTITUI O SISTEMA DE "*SOBREAVISO*" NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° Considera-se de *"Sobreaviso"*, o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo 1º - As horas de "sobreaviso", não efetivamente trabalhadas, serão calculadas a razão 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.

Parágrafo 2º - As horas de *"sobreaviso"* efetivamente trabalhadas serão pagas como Hora Extraordinária na forma da Lei Municipal nº 277/93 – Regime Jurídico Único.

Art. 2° O regime de *"sobreaviso"* Instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e transporte destes, nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Os espaços temporais sujeitos ao regime de *"sobreaviso"*, terão duração máxima de 03 (três) dias e serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da Administração.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – 702 – Manutenção da Secretaria da Saúde – 3.1.90.16.44010000 – Serv. Extraordinários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 08 de setembro de 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.09.2005

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 08/09/05 a 19/09/05

Secretaria Municipal da Administração